



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII n° 2718 de 22 de dezembro de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO N.º 5.075 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 242.000,00 ( Duzentos e quarenta e dois mil reais ).

FONTE = 037 R\$ 242.000,00 (FUNDEB)

**FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PROF. EDUC. FUNDEB**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.361.4015.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	242.000,00
---	-----	------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso provável de Arrecadação, referente ao Recurso do FUNDEB, conforme inciso II, do art. 43 da Lei n° 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso provável de Arrecadação:

Arrecadação Jan./Ago. de 2017	R\$	7.255.986,49
Previsão de Arrecadação Set. a Dez. 2017	R\$	3.366.650,84
= Previsão de Excesso de Arrecadação 2017	R\$	10.622.637,33
- Previsão Orçamentária para 2017	R\$	9.287.460,00
+ Juros Jan. à Ago.	R\$	12.211,28
Excesso de Arrecadação aprovado na Lei n° 2.352 de 03/10/2017.	R\$	1.347.388,61
Margem de Segurança:	R\$	336.847,15
Total do recurso lançado por Decreto:	R\$	1.010.541,46
( + ) Parte do valor da Margem de Segurança a ser Lançada neste Decreto aprovada pela Lei:	R\$	242.000,00
Valor restante da margem de Segurança:	R\$	94.847,15

§2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.7.2.4.01.01.00 – Transf. De Recursos do FUNDEB.....R\$ 242.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.076 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais).

FONTE = 050 R\$ 73.000,00 (Regime Próprio de Previdência - Paty - Previ)

**PATY PREVI**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.90.00.09.122.4059.2047 – Pagamento de Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Assistenciais

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.03.050 – Pensões	R\$	73.000,00
-------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

**PATY PREVI**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.90.00.09.122.4060.2048 – Manutenção e Operacionalização da Unidade Administrativa

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.050 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	73.000,00
--	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

LEI N° 2.384 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O SERVIÇO DE ACOHLIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1o - Fica instituído, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará na sede deste município e está vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social.

Art. 2o - O Serviço de Acolhimento Institucional tem como objetivo oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescente de ambos os sexos, com idade de 0(zero) a 18(dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em razão de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituída.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá no máximo 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes.

Art. 3o - O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do município, observados os princípios e diretrizes da Lei n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, visando a garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 4o - O Serviço de Acolhimento Institucional priorizará o atendimento de crianças e adolescentes de famílias residentes no município de Paty do Alferes.

Art. 5o - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com entidades privadas, para captar recursos que irão auxiliar na manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional Municipal.

Art. 6o - O funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes será regulamentado pelo projeto político pedagógico e pelo regimento interno a serem elaborados pela unidade de acolhimento, respeitados os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Parágrafo único. O regimento interno e o projeto político pedagógico da unidade de acolhimento institucional serão submetidos à apreciação do órgão gestor da política municipal de assistência social, que poderá determinar as alterações necessárias quanto aos aspectos considerados em desacordo com os parâmetros normativos.

Art. 7o - Os recursos humanos e a infraestrutura mínima para o funcionamento do serviço observarão o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei no 8.069/90, nas orientações técnicas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em vigência, inclusive no tocante à admissão dos servidores, que se dará mediante concurso público, na forma determinada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-**VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:** AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

Art. 8º - As despesas decorrentes dessa lei correrão à conta da dotação orçamentária pertinente ao Fundo Municipal de Assistência Social, constante do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2017.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

### LEI N.º 2.385 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA MARA LUCIA FEIJÓ DA SILVEIRA, A ATUAL RUA D, SITUADA ENTRE A RUA CORONEL JOSÉ DE ALENCAR VELOSO E RUA MANOEL FRANÇA NO BAIRRO DO LAMEIRÃO EM PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Mara Lúcia Feijó da Silveira, a atual Rua D, situada entre a Rua Coronel Alencar Veloso e a Rua Manoel França, no Bairro do Lameirão em Paty do Alferes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

*Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 471/2017, de autoria do Vereador Juliano Balbino de Melo.*

### PORTARIA N.º 841/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Designar **LETÍCIA LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº: 1270/02 e **EDWARD MARQUES LOPES LEÃO**, matrícula nº: 1172/01, para exercerem a função de Fiscais do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, firmado entre os Municípios de Paty do Alferes e Miguel Pereira, retroagindo seus efeitos a 04/10/2017, que tem por objeto atendimento de urgência e emergência 24 horas, internação hospitalar nas especialidades ofertadas e atendimento das gestantes oriundas do sistema único de saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

**PORTARIA Nº 842/2017 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o processo nº 8500/2017 de 01/12/2017

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido **AUDINEA DA SILVA NUNES**, do Cargo **TÉCNICO AGRÍCOLA A**. Lotada na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Paty do Alferes**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS****MÊS: NOVEMBRO DE 2017**

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
004/2017	RIO CABLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SERVIÇO	149,90
005/2017	M L CARIUS LTDA	SERVIÇO	149,90
007/2017	LIGHT	SERVIÇO	745,49
010/2017	TELEMAR	SERVIÇO	519,46
269/2017	JESUS ADM. E VENDAS	SERVIÇO	1.334,16
295/2017	CUSTOM INFORMÁTICA LTDA	SERVIÇO	4.058,90
346/2017	PINO AUTO PEÇAS LTDA	MATERIAL	403,00
347/2017	PINO AUTO PEÇAS LTDA	MATERIAL	1.800,00
358/2017	ROBERTO FRANCISCO CANEDO	SERVIÇO	3.111,78
432/2017	M N FERRAGENS DE PATY	MATERIAL	746,52
481/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	2.545,63
483/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	1.039,57
485/2017	ADEMIR A COSTA - ME	MATERIAL	978,00
496/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	5.053,16
506/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	2.295,61
507/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	1.827,29

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

